LEI Nº 9.118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo à área que menciona, nos termos da Lei n° 2.418/88.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como ZR-2 (Zona Residencial 2) os lotes 34, 741, 731, 721, 711, 701, 96 e 81, quadra 42, zona 33, localizados no Bairro Esplanada, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Divinópolis, 20 de outubro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628 Dados: 2022.10.25 23:53:40 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653 Dados: 2022.10.24 17:00:23 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____